

## CONTRATO

### Licenciamento de Software

#### ENTRE

**Primeiro: Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (doravante CFPIC)**, com sede em Devesa-Velha, S. João da Madeira, contribuinte fiscal nº 900 106 590, adiante designado CFPIC, neste ato representado por, **Susana Maria Carvalho Pinto de Menezes Nogueira**, na qualidade de Diretora, conforme nomeação datada de 19 de janeiro de 2024, com efeitos a 22 de janeiro, exarada pelo despacho nº 02/2024 do Secretário de Estado do Trabalho e Formação Profissional, Dr.º Luís Miguel de Oliveira Fontes.

E

**Segundo: "MIND – SOFTWARE MULTIMÉDIA E INDUSTRIAL, S.A."**, com o NIPC 503 857 769, com a sua sede sita na Zona Industrial do Roligo, na Rua 25 de Abril, n.º 83, R/C, Santa Maria da Feira, neste ato representada por **Ana Paula Castilho Ribeiro Pereira Arriscado Costeira**, com a sua residência profissional sita na Alameda dos Oceanos, Lote 1.06.1.1D, 1.ºB, Lisboa, portadora do cartão de cidadão nº [REDACTED], na qualidade de representante legal da **"MIND – SOFTWARE MULTIMÉDIA E INDUSTRIAL, S.A."**.

Considerando que:

- A aquisição do serviço de **Licenciamento de Software MIND + formação** de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08/2017 - foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação da Diretora, em 09/07/2024;
- A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada pela Diretora, em 09/07/2024;

é de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição do serviço de **Licenciamento de Software MIND + formação**, conforme consta do caderno de encargos, da proposta apresentada e da Decisão de Contratar.

#### Cláusula 2.ª – Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

#### Cláusula 3.ª – Prazo contratual

O presente contrato vigora desde a adjudicação do contrato e entrega dos documentos de habilitação, até 31 de dezembro de 2024.

#### Cláusula 4.ª – Obrigações contratuais

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o

Assinada digitalmente por **SUSANA MARIA CARVALHO PINTO DE MENEZES NOGUEIRA**, na qualidade de Diretora, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e mecânicos que sejam necessários para a execução do presente contrato.  
Data: 2024.07.12 12:35:14 BST

necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. O adjudicatário manterá confidenciais todas as informações a que tenha acesso relativas ao CFPIC em virtude da execução do contrato.
3. Para além de outras obrigações contratualmente previstas, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as iniciativas que se revelem adequadas ou convenientes para a resolução de quaisquer problemas que ocorram no decurso da execução do contrato.

#### **Cláusula 5.ª – Preço contratual**

1. O preço contratual é 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.
2. O preço base constante no n.º 1 do presente artigo corresponde aos valores máximos que o CFPIC se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidos:
  - Cabimento n.º 381 e 382.
  - Compromisso n.º 379 e 380.
  - Rúbrica Orçamental n.º 02 02 20 A0 C0 e 02 02 15 B0.

#### **Cláusula 6.ª – Condições de pagamento**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com artigo 14.º do caderno de encargos.

#### **Cláusula 7.ª – Caução**

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000,00, não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

#### **Cláusula 8.ª – Identificação do Gestor do Contrato**

Foi designado como gestor do contrato o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

#### **Cláusula 9.ª – Rescisão e mora no cumprimento do contrato**

1. O CFPIC pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
  - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas ao abrigo do exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do CCP.

Assinada digitalmente por SUSANA MARIA CARVALHO PINTO DE MENEZES NOGUEIRA, em resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.  
Data: 2024.07.12 12:35:14 BST

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, considera-se incumprimento definitivo quando a prestação dos serviços não ocorrer no prazo contratual.

**Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 11.ª – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 12.ª – Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito e assinado em São João da Madeira, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2024, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----

**A DIRETORA do CFPIC**

**MIND – SOFTWARE MULTIMÉDIA E  
INNDUSTRIAL, S.A.**

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
ANA PAULA CASTILHO RIBEIRO  
PEREIRA ARRISCADO COSTEIRA  
Mind S.A.  
Data: 11-07-2024 14:14:21

Assinada digitalmente por SUSANA MARIA CARVALHO  
PINTO DE MENEZES NOGUEIRA  
Data: 2024.07.12 12:35:14 BST